

Artigo 10.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com parecer do Júri nomeado para a edição do Prémio em curso.

Artigo 11.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as decisões aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 1050/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta da 5ª Alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande capítulo VIII — freguesia de São Brás, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

5ª Alteração ao código de posturas municipais de trânsito do concelho da Ribeira Grande**Nota Justificativa**

No seguimento de uma proposta apresentada pela Junta e Assembleia de Freguesia de São Brás, procede-se à alteração do n.º 1 do artigo 45.º do capítulo VIII — freguesia de São Brás do actual Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do Jornal Oficial a 16 de Janeiro de 2007, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VIII

Freguesia de São Brás

Artigo 45.º

Restrições de Estacionamento

- 1 — É proibido o estacionamento na Rua da Igreja, salvo nos locais devidamente demarcados para o efeito, no beco adjacente ao extremo norte do Jardim Público e do limite Sul da Igreja até ao limite Sul da moradia n.º 42
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Edital n.º 1051/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na

Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta, a 6ª Alteração do Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande — capítulo V — freguesia de Santa Bárbara, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber, que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido documento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Nota Justificativa

No seguimento de uma proposta apresentada pela Junta e Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara, procede-se à alteração do capítulo V — freguesia de Santa Bárbara do actual Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do Jornal Oficial a 16 de Janeiro de 2007, passando o referido capítulo a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO V

Freguesia de Santa Bárbara

Artigo 24.º

Limitação de Velocidade

Na Rua Cipriano Lima e Foral D. Helena é proibido circular a velocidade superior a 30 km/h.

Artigo 25.º

Prioridade

1 — A Envolvente à Ribeira Grande tem prioridade sobre a Rua de Santa Bárbara e a Mediana.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Nossa Senhora das Victórias;
- c) Rua da Igreja;
- d) Rua de São José;
- e) Rua do Visconde Porto Formoso.

Artigo 26.º

Sentido Proibido

Todas as ruas da freguesia de Santa Bárbara terão dois sentidos, com excepção da Rua Foral D. Helena que terá o sentido Poente/Nascente e da Rua Cipriano Lima Machado que terá o sentido Nascente/Poente.

Artigo 27.º

Outras restrições à circulação

É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas, excepto quando efectuem cargas e descargas, nas seguintes vias:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Cipriano Lima Machado;
- c) Rua Nossa Senhora das Victórias;
- d) Travessa Nossa Senhora das Victórias;
- e) Rua João Paulo Ferreira Viveiros;
- f) Rua da Igreja;
- g) Rua Gabriel Raposo de Melo;
- h) Rua Foral D. Helena;
- i) Rua São José;
- j) Rua do Meio;
- k) Rua Visconde de Porto Formoso;
- l) Rua do Biscoito;
- m) Rua do Outeiro;
- n) Rua do Vulcão.